



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Segunda-feira, 10 de Abril - Ano 13 - 1391



Ofício Nº 627/2023 - Coordenação CT

Ao Setor de Comunicação  
C/C: Secretário (a) de Inclusão, Assistência e

Desenvolvimento Social-Ilmo. Sr. (a) ANACLÉIA MENEGUETTI

Assunto: Publicação no diário Oficial da Escala do mês de abril/2023.

Segue abaixo as três determinações da Lei em vigência, com formato para publicação e ciência no diário oficial, e em cumprimento ao Ofício nº 376/2020 – SMIADS, Ação

Civil Pública nº processo 1005741-40.2020.8.26.0604, Inquérito Civil nº 14.0450.0000517-2018-

7. DECRETO Nº 11.367, DE 10 DE JUNHO DE 2022. PMS 29458/2021 - Nº 7345/2022.

1- Forma de funcionamento do Conselho Tutelar de Sumaré/SP:

Lei Municipal nº 5.731/15: Art. 25 - Os Conselhos Tutelares funcionarão ininterruptamente, para atendimento ao público, da seguinte forma:

I. De segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00;

II. As quintas-feiras deverão ser usadas para reunião do colegiado e serviços internos, devendo o plantonista do dia permanecer à disposição para atender os casos de urgência;

2- Escala do plantão e expediente mensal: Escala mensal e plantão ininterrupto, conforme art: 25-inciso III e § 4º e 5º Lei Municipal nº 5731/2015:

ABRIL/2023 - DECRETO Nº 11.730/2023							
	27	28	29	30	31	1	2
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
00h00 as 07h59	EDNA	JENNIFER	MICHEL	SHEILA	JULIANA	EDNA	SHEILA
08h00 as 23h59						SHEILA	MICHEL
08h00 as 17h00	MICHEL	SHEILA	JULIANA	EDNA	JENNIFER		
08h00 as 17h00	SHEILA	JULIANA	EDNA	JENNIFER/TODOS	MICHEL		
08h00 as 17h00	JULIANA	EDNA	JENNIFER	MICHEL	SHEILA		
08h00 as 17h00	JENNIFER	MICHEL	SHEILA	JULIANA	EDNA		
17h01 as 23h59	JENNIFER	MICHEL	SHEILA	JULIANA	EDNA		
	3	4	5	6	7	8	9
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
00h00 as 07h59	MICHEL	SHEILA	JULIANA	JENNIFER	MICHEL	SHEILA	JENNIFER
08h00 as 23h59						JENNIFER	FRANCIS
08h00 as 17h00	FRANCIS	JENNIFER	RODRIGO				
08h00 as 17h00	JENNIFER	RODRIGO	MICHEL				
08h00 as 17h00	RODRIGO	MICHEL	SHEILA				
08h00 as 17h00	SHEILA	FRANCIS	JENNIFER				
17h01 as 23h59	SHEILA	FRANCIS	JENNIFER				
	10	11	12	13	14	15	16
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
00h00 as 07h59	FRANCIS	JENNIFER	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	FRANCIS	MICHEL
08h00 as 23h59						MICHEL	RODRIGO
08h00 as 17h00	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	FRANCIS	JENNIFER		
08h00 as 17h00	MICHEL	SHEILA	FRANCIS	JENNIFER/TODOS	RODRIGO		
08h00 as 17h00	SHEILA	FRANCIS	JENNIFER	RODRIGO	MICHEL		
08h00 as 17h00	JENNIFER	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	FRANCIS		
17h01 as 23h59	JENNIFER	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	FRANCIS		
	17	18	19	20	21	22	23
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
00h00 as 07h59	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	FRANCIS	JENNIFER	MICHEL	FRANCIS
08h00 as 23h59						FRANCIS	SHEILA
08h00 as 17h00	SHEILA	FRANCIS	JENNIFER	RODRIGO			
08h00 as 17h00	FRANCIS	JENNIFER	RODRIGO	MICHEL/TODOS			
08h00 as 17h00	JENNIFER	RODRIGO	MICHEL	SHEILA			
08h00 as 17h00	MICHEL	SHEILA	FRANCIS	JENNIFER			
17h01 as 23h59	MICHEL	SHEILA	FRANCIS	JENNIFER			
	24	25	26	27	28	29	30
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
00h00 as 07h59	SHEILA	FRANCIS	JENNIFER	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	RODRIGO
08h00 as 23h59						RODRIGO	JENNIFER
08h00 as 17h00	JENNIFER	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	FRANCIS		
08h00 as 17h00	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	FRANCIS/TODOS	JENNIFER		
08h00 as 17h00	MICHEL	SHEILA	FRANCIS	JENNIFER	RODRIGO		
08h00 as 17h00	JENNIFER	RODRIGO	MICHEL	SHEILA			
17h01 as 23h59	FRANCIS	JENNIFER	RODRIGO	MICHEL	SHEILA		

3- São atribuições do Conselho Tutelar: Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.731/15:

Art. 24 - Em consonância com o previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;

Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I

II. Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

III. Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VI. Expedir notificações;

4- São atribuições do Conselho Tutelar: Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.731/15:

Art. 24 - Em consonância com o previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;

Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I

II. Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

III. Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VI. Expedir notificações;

VII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

VIII. Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

I. Representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no § 3º do artigo 227 da Constituição Federal;

II. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão ao poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança, ou do adolescente junto à família natural.

O Conselho Tutelar vem atendendo diariamente de forma ininterrupto, os telefones para acesso da população (19) 38287893 / 3873-2122 das 08h00 até às 17h00, sendo a partir das 17h00 o plantão noturno que acontece de segunda a sexta-feira onde os órgãos públicos, pelo telefone (19) 997530737, como também aos finais de semana, sábados, domingos e feriados, com plantão ininterrupto,

mantendo o expediente de suporte aos cidadãos. Sem mais, elevemos nossos protestos de estima e consideração.

Rodrigo Silva Michel Oliveira  
Conselheiro Tutelar  
Dec.11.304.2022 Dec.11.304.2022  
Coordenação CT. Coordenação adjunta CT.



LEI Nº 7059, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Acrescenta parágrafo único e altera a redação do caput do art. 5º da Lei Municipal nº 3.366, de 22 de outubro de 1999 e dá outras providências.-

Autoria: Vereadores Willian Souza e Rai Stein Sciascio (Rai do Paraíso).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único e alterada a redação do caput do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.366 de 22 de outubro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam expressamente vedadas as chácaras para aluguéis temporários, lanchonetes, restaurantes, bares, adegas, pesqueiros, tabacarias e demais estabelecimentos similares, utilizar de reprodução de música sonora ao vivo ou eletrônica em ambientes abertos, ao ar livre, em níveis superiores a 65 decibéis - dB(A) para o período diurno e em níveis superiores a 55 decibéis - dB(A) para o período noturno, conforme previsto na ABNT - NBR 10151.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos templos religiosos de qualquer natureza, as igrejas, bem como as casas de cultos, em razão de estarem sujeitos a legislação específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 7.038, de 07 de março de 2023.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 8.866/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7060, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a autorização de uso não onerosa de instalações físicas das instituições de ensino da rede pública de Sumaré para o funcionamento de cursos populares de pré-vestibular e dá outras providências.-

Autoria: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização de uso não onerosa de instalações que integram a rede pública de ensino do Município de Sumaré para o funcionamento de cursinhos populares de pré-vestibular sem fins lucrativos e que não disponham de local próprio para ministrar aulas.

Parágrafo único - Aplica-se esta Lei aos cursinhos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e/ou ingresso nas escolas técnicas estaduais vinculadas ao Centro Paula Souza.

Art. 2º - O pleito de uso das instalações para as finalidades definidas nesta Lei requer comprovação de regularidade de funcionamento das entidades sem fins lucrativos na atividade de oferta de cursos preparatórios para o ingresso na universidade voltada para grupos dos quais as entidades se propõem a atender.

§ 1º - Os cursos oferecidos no caput deverão ser preferencialmente destinados a alunos concluintes ou egressos do Ensino Médio regular, supletivo ou técnico da rede pública de ensino.

§ 2º - A autorização para funcionamento de cursinhos populares de pré-vestibular nas unidades da rede municipal de ensino dependerá de consulta prévia à Secretaria Municipal de Educação e à direção da unidade escolar e não poderá, em hipótese alguma, interferir no funcionamento normal e regular da unidade de ensino.

§ 3º - Os cursos pré-vestibular deverão observar a disponibilidade de tempo e de turno de sua clientela preferencial, e na medida do possível, promover atividades extracurriculares de formação social e de valorização cultural para seus alunos.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino deverão regulamentar as condições e os prazos da autorização para aproveitamento dos espaços físicos escolares, bem como as sanções cabíveis em caso de descumprimento, mediante termo de autorização ou outro instrumento jurídico apropriado às partes.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá incentivar as atividades de cursinhos populares de pré-vestibular nas unidades da rede municipal de ensino, podendo, a todo momento, buscar colaborar com a obtenção da autorização de uso por parte dos cursinhos, observando, além de outros, os seguintes preceitos:

LEI Nº 7060/2023  
FOLHANº 02

I – orientação à direção das unidades escolares e à comunidade em geral acerca da relevância dos serviços prestados pelos cursinhos populares, devendo-se observar a transparência no processo de consulta ao órgão;

II – motivação das decisões da Prefeitura de Sumaré negar a autorização de uso, devendo a decisão indicar com precisão o que deve ser corrigido ou completado;

III – oferecimento, sempre que possível, de orientação para melhor execução das atividades dos cursinhos populares nas unidades da rede municipal;

IV – possibilidade de aproveitamento dos espaços físicos escolares, além das salas de aula, necessários para a manutenção das atividades, bem como do bem-estar dos estudantes e dos docentes, na forma de que dispõe o Termo de Autorização.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto, a presente Lei no que julgar necessário.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7061, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Institui no Calendário Oficial do Município, o Torneio de Futsal da APAE Sumaré e dá outras providências.-

Autoria: Vereador Rai Stein Sciacio (Rai do Paraíso).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial Esportivo do Município, o “Torneio de Futsal da APAE Sumaré”, que é realizado anualmente no mês de setembro.

Art. 2º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias a esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 8.871/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7062, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da Rua 12 do Loteamento Residencial Santa Joana, que passa a se chamar Rua Benedita Ribeiro da Cruz.-

Autoria: Vereador Lucas Agostinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 12, do loteamento denominado Residencial Santa Joana, com início na Rua Samuel Florentino de Souza e término na Rua Manoel Ribeiro de Souza, ambas do mesmo loteamento, passa a ser denominada de RUA BENEDITA RIBEIRO DA CRUZ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 8.872/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7063, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em locais que haja consumo de alimentos no Município de Sumaré.-

Autoria: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sumaré, a autorização de fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Sumaré, em que haja consumo de alimentos.

Parágrafo único - Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por alimento ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

I - Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;

II - O número de telefone do serviço de emergência;

III - A seguinte mensagem em seu rodapé:

“Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente a aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato”.

Art. 3º - O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 8.873/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.735, DE 10 DE ABRIL 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão Especial para Prevenção à Violência nas Escolas, e dá outras providências. LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando que compete ao Estado zelar pela saúde e segurança do cidadão, provendo-o dos meios necessários a uma vida digna;

Considerando que a violência escolar no Brasil, tem aumentado e causado graves consequências;

Considerando que casos de violência escolar merecem o repúdio e o empenho das autoridades competentes no seu combate;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada e nomeada a Comissão Especial de Prevenção à Violência nas Escolas, com objetivo de promover a segurança, a harmonia e a tranquilidade no ambiente escolar, que será composta pelos seguintes membros

José Agarrão Ribeiro Maria	RG nº 23.676.154	S.M.E.
Fernanda Cecília Ferreira Moraes	RG nº 28.690.4339	S.M.E.
Elisavete Ramalho Costa	RG nº 20.882.4127	S.M. de Segurança
Israel Humberto Rodrigues Azeite	RG nº 41.464.8094	P.G.M.
Josuel Dias Pereira	RG nº 19.136.8622	S.M.C.L.T.
Rafael Virgínia E	RG nº 48.420.090	S.M. de Saúde
Anderson Barbosa da Silva	RG nº 26.420.383	S.M. de Comunicação
Daniel Alves de Andrade	RG nº 23.680.2082	S.M.A.

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Município de Sumaré, 10 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZADALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 10 de abril de 2023, no Paço Municipal, e em 10 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

.....

**VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE**

**A PARTIR DE 10 DE ABRIL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9 ÀS 15 HORAS**

PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A MENORES DE 4 ANOS DE IDADE (5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS); ACIDENTES, PUÉRPERAS, TRABALHADORES DA SAÚDE, IDOSOS COM 60 ANOS E MAIS, PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS CÉREBROSAS, TRANSGÊNEROS E OUTROS CÂMBIO DE GÊNERO, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MEMÓRIA, PROFISSIONAIS DAS FUNÇÕES DE SEGURANÇA E SALVAMENTO E DAS FUNÇÕES ARMADAS, ADMINISTRATIVAS, TRABALHADORES DE TRANSPORTE COLETIVO, RESERVADOS DE PROFISSIONAIS UNICAMP E DE LONGO PRAZO, TRABALHADORES PORTUÁRIOS, FUNCIONÁRIOS DE SISTEMA PRISIONAL, ADULTOS CEGOS E AINDA DE 12 A 21 ANOS DE IDADE COM MÉDIA SOCIOECONOMICA E SEM POPULAÇÃO PRÓXIMA DE URBANIDADE.

**EM TODAS UNIDADES DE SAÚDE**

**VACINA E PROTEGE**

**SUMARÉ**  
Município de Sumaré